



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333 1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 , DE 01/04/2024

“Altera a Lei Municipal nº 433/1973 – Código de Postura e dá outras providências”.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Municipal nº 433/1973 - Código de Postura, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - Não é permitido conservar água estancada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas e povoados.

Parágrafo Primeiro: As providências para o escoamento das águas estancadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário ou inquilino.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado aos Agentes de Endemias a realizar as fiscalizações, autuações e aplicar multa dos casos que ferem os artigos 34 e 35 do Código de Postura.

Parágrafo Terceiro: Os agentes de endemias possuem autonomia para expedir orientações verbal ou por escrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333 1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

e estabelecer prazos aos proprietários ou inquilinos, para que adote medidas de adequações.

Parágrafo Quarto: Fica vedado ao proprietário ou inquilino manter os imóveis em condições que propicie condições de aparecimento ou proliferação de isentos, animais peçonhentos, roedores e outros.

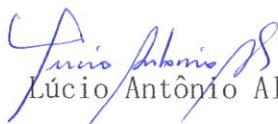
Parágrafo Quinto: A multa não paga no prazo de 10 (dez) dias, fica sujeita após o vencimento ao acréscimos de juros, multa, constituição de dívida ativa e protesto.

Parágrafo Sexto: Em caso de reincidência a multa prevista no artigo 40 deste Código, será aplicada em dobro.

Parágrafo Sétimo: As atribuições, competências e autonomias concedidas aos Agentes de Endemias neste Código de Postura, não gera ao servidor qualquer tipo de gratificação ou acréscimo remuneratório. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 01 de abril de 2024.


Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333 1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: *“Altera a Lei Municipal nº 433/1973 – Código de Postura e dá outras providências”.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITE: URGENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei em questão *“Altera a Lei Municipal nº 433/1973 – Código de Postura e dá outras providências”*.

As alterações propostas visa implementar o Código de Obras, para fins de melhorar o trabalho de combate a dengue neste ano e nos anos vindouros.

A dengue é uma das doenças mais conhecidas no Brasil e causada por um vírus transmitido por picada de inseto: *Aedes Aegypti*.

A dengue é uma doença viral transmitida a partir da picada do *Aedes aegypti*, que se reproduz em locais onde há água parada. O aumento de chuvas característico desta época do ano costuma resultar na alta da proliferação do inseto, daí a necessidade de lembrar a população as medidas para evitar o alastramento do responsável por transmitir não apenas a dengue, mas também a chikungunya e a zika.

Destaca-se que a fêmea do mosquito precisa picar uma pessoa infectada com um dos quatro sorotipos do vírus para, então, transmitir a dengue ao morder um segundo indivíduo. A gravidade da doença varia conforme o tipo, do 1 ao 4, podendo causar desde um quadro leve até a morte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333 1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

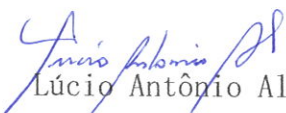
Salienta-se a importância da cooperação da população, para que sejam adotadas medidas diárias de prevenção.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardo que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

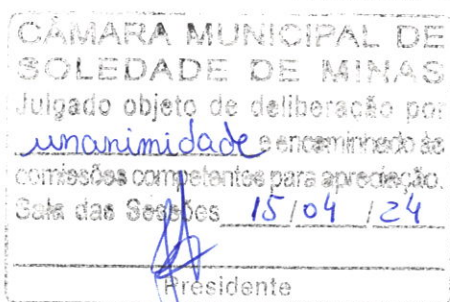
Sem mais, subscrevo-me, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 01 de abril de 2024.

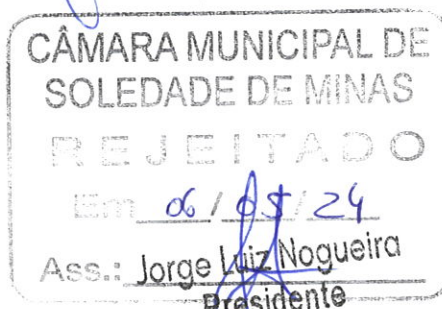

Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas



Jorge Luiz Nogueira
Presidente

Câmara Municipal de Soledade de Minas
Rejeitado em Primeira discussão
por 7x1
na das Sessões, 06/05/24



Exmo. Senhor

Jorge Luiz Nogueira

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas